



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO E EMPRESA TELAMIR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO – ELETRONICO E INFORMATICA LTDA.

CONTRATO Nº 060/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 036/2023.
PREGÃO ELETRONICO Nº 007/2023.

O **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua São Cristovão, nº 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, VALDIR RIBEIRO DE BARROS, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **TELAMIR COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRO – ELETRONICO E INFORMATICA LTDA**, com sede na Rua Major João Camilo, nº 65. Centro. Senhora de Oliveira MG. CEP: 36.470-000, inscrita no CNPJ sob o nº 10.202.559/0001-58, neste ato representado pelo Sr. Emerson Lana Miranda, brasileiro, casado, empresario, portador da Carteira de Identidade nº M 663767, inscrito no CPF sob o nº 813.206.806-82, residente e domiciliado na Rua Agenor de Sena, nº 156. Centro. Senhora de Oliveira MG. CEP: 36.470-000, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste a Aquisição de Camaras de Vigilancia para atender as demandas da Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Turvo MG com fornecimento de materiais e instalação por conta da empresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1.O presente contrato terá seu valor total de R\$ 7.504,00 (sete mil, quinhentos e quatro reais).

Item	Descrição	U.M.	Qtd.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Cameras de Vigilancia	Unidade	08	R\$ 938,00	R\$ 7.504,00

Item	Descrição	Quantidade
01	DVR Multi HD 8 Canais full HD	01
02	HD 2 teras CFTV	01
03	Camera Multi HD 2 Megas 20m	08
04	Rack 5u 19	01
05	Fonte 12v 5ª	01
06	Conectores bnc com mola	16
07	Conectores P4	08
08	Nobreak 600va	01
09	Monitor de 19 polegadas	01
10	Roteador, Sistema WI- FI mesh	04
11	Instalação	01



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

3.1 - O pagamento será efetuado após a entrega e instalação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrega, mediante depósito/transferência em conta específica do CNPJ da empresa.

3.2 - Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2023, sendo:

02.03.01.04.122.0052.1007.44.90.52.00

02.03.01.04.122.0052.2014.33.90.39.00

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A Prefeitura Municipal de Dores do Turvo/MG, através de representante fará fiscalização no presente contrato e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA

6.1. O produto deverá ser entregue em plenas condições de uso. O produto que eventualmente apresentar indícios de adulteração sujeitará a empresa responsável a responder por sanções administrativas, cíveis e criminais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

6.2. A entrega dos produtos deverá ocorrer de acordo com as autorizações de compras emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Dores do Turvo.

6.3. Após emissão da Autorização de Compra a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos instalados em local e horário a ser indicado na ordem de fornecimento.

6.4. Instalação por conta da empresa contratada sendo que, ao final da instalação, a empresa deverá repassar ao funcionário responsável da Prefeitura Municipal que acompanhará a instalação todas as senhas de acesso.

6.5. As peças usadas para a instalação também será por conta da empresa.

6.6. Garantia de fabricação dos equipamentos: Mínimo 12 (doze) meses conforme o item;

6.7. No ato da entrega das mercadorias, serão requeridos 3 (três) dias úteis para conferência/assinatura da nota fiscal.

6.8. Pedido poderá ser de forma parcelada.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

DAS RESPONSABILIDADES

A **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato pelos produtos que forem fornecidos pela **CONTRATADA**.

A **CONTRATADA** obriga-se a efetuar o serviço do objeto à **CONTRATANTE**, de acordo com as condições previstas neste instrumento e fixadas no edital da licitação.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
3. exercer o acompanhamento e a fiscalização da entrega e instalação, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução da entrega e instalação, fixando prazo para a sua correção em 24 horas;
5. pagar à Contratada o valor resultante do fornecimento, na forma do contrato;
6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
7. a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1. Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. A Proponente que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLAUSULA NONA– DAS PENALIDADES, INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO DE COMPROMISSO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no artigo 80 da Lei Federal 8.666/93, e as previstas em Lei ou Regulamento, sem prejuízo das seguintes sanções previstas nos artigos 86 à 88 da Lei Federal 8666/93:



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

Advertência escrita;

Multa:

0,1% (zero vírgula um por cento) calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, por dia de atraso, até o 30º (trigésimo) dia;

2% (dois por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, com vícios que torne impróprio para o serviço, diminua-lhe o valor ou fora das especificações contratadas;

5% (cinco por cento) calculado sobre o valor da ordem de fornecimento, pelo atraso na entrega do equipamento funcionando, superior a 30 (trinta) dias, com a possível rescisão contratual.

10% (dez por cento) calculado sobre o valor total do contrato, na hipótese do contratado, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o Município, em face de menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por até 02(dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

A rescisão a que se refere o item anterior, quando necessária, em tudo será regida pelos termos da Lei Federal 8.666/9 e suas posteriores alterações, ficando reconhecido os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e 78 da mesma Lei Federal.

O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10%(dez por cento) do valor total do contrato ou documento equivalente;

As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2023, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, mediante celebração de termo aditivo próprio e específico, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000
RUA SÃO CRISTOVÃO, Nº 55- CENTRO-DORES DO TURVO.
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

12.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. As solicitações referidas no item 12.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Dores do Turvo/MG, 10 de março de 2023.

Município de Dores do Turvo - Contratante
Valdir Ribeiro de Barros
Prefeito Municipal –

Telamir Comercio E Serviços De Eletro – Eletronico E Informatica Ltda - Contratada
Emerson Lana Miranda – Representante

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF- _____

CPF- _____